



**Prefeitura Municipal de Arauá**  
**Gabinete da Prefeita**  
**Assessoria Jurídica do Município**

---

**Lei Nº 533/2009**  
**De 24 de novembro de 2009**

*“Dispõe sobre a regulamentação  
do uso de som automotivo no  
município de Arauá-Se”.*

A Prefeita Municipal de Arauá, Estado de Sergipe. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica condicionado o uso de som ou ruídos produzidos por veículos particulares, equipados com som automotivo, estacionados ou não em via pública, ou locais como bares lanchonetes e ou similares;

§ 1º. Para efeitos da presente Lei, consideram-se equipamentos de som automotivos, considerados conjunta ou isoladamente, acoplados ou não diretamente no veículo:

- I. Unidade principal, responsável pela fonte do áudio;
- II. Alto-falantes;
- III. Amplificadores.

**Art. 2º.** Dos níveis de pressão sonora e suas medições fica o nível máximo de pressão sonora permitido em ambientes internos e externos e os métodos utilizados para sua medição e avaliação são os estabelecidos pela ABNT NBR 10.151 e pela ABNT NBR 10.152.

§ 1º - Os níveis de pressão sonora deverão permanecer dentro dos limites de 70 (setenta) decibéis no período diurno, 60 (sessenta) decibéis no período intermediário e 40 (quarenta) decibéis no período noturno.

§ 2º - Os níveis de pressão sonora deverão ser medidos de acordo com a ABNT NBR 10.151.

§ 3º - Quando a fonte emissora estiver em uma zona de uso e ocupação diversa daquela de onde proceder a reclamação de incômodo por suposta poluição sonora, serão considerados os limites de emissão estabelecidos nesta Lei para a zona de onde proceder a reclamação.

*Aeste*



**Prefeitura Municipal de Arauá**  
**Gabinete da Prefeita**  
**Assessoria Jurídica do Município**

---

**Art. 3º.** Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o proprietário do veículo, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º. A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O valor da multa será de 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), dobrado a cada reincidência, respeitado o limite de 1000 (mil) vezes o valor da UFM.

**Art. 4º.** Fica a Divisão de Trânsito, através da Guarda Municipal e/ou a Polícia Militar autorizada a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta Lei.

**Art. 5º.** Revogam-se todas as disposições contrárias.

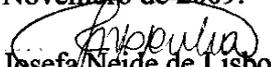
**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arauá SE, 24 de Novembro de 2009

  
ANA HELENA ANDRADE COSTA  
Prefeita Municipal

Publicação

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº 533/09, de 24 de Novembro de 2009.

  
~~Josefa Neide de Lisboa Dutra~~  
Secretária de Administração